



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº

Ratifica a intenção de dissolução do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, para fins de sua extinção.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a liquidação e extinção do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, consoante deliberação dos Municípios Consorciados em assembleia realizada em data de 6 de maio de 2021.

Art. 2º Fica o Município de Hortolândia autorizado a colaborar com o Município de Sumaré com o quanto necessário para a conclusão da liquidação e extinção do Consórcio, mormente os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 6 fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 006/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Ratifica a intenção de dissolução do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, para fins de sua extinção”.

Cumpre destacar que torna-se necessário ratificar a intenção de dissolução do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no processo de tomada de contas T.C. nº 2.437/989/17.

Ademais, conforme orientação da Procuradoria de Sumaré, município este gestor do Consórcio, a promulgação da lei em questão será necessária para dar prosseguimento à extinção desta associação e é exigida pela Receita Federal do Brasil (RFB) para a baixa de seu CNPJ.

Neste sentido, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei já demonstra ao TCE-SP que o município de Hortolândia segue promovendo os atos necessários à dissolução do consórcio.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei que rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Assim, considerando a importância da matéria ora tratada e que o TCE-SP certamente inaugurará novo processo com questionamentos acerca da situação, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

